PUBLICADO NO QUADRO
MURAL EM 06/12/18
CFE. LEI MUN 602/2012
Marieli Filippi
OAB/SC 47.248
Advogada

**DECRETO Nº3595 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO FISCAL PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**RENALDO MUELLER**, Prefeito de Riqueza, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que estão autorizadas no art. 64, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal c/c o disposto no Código Tributário Municipal,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam definidos os prazos para pagamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, Taxa de Licença para Localização e/ou Permanência-Alvará, para o exercício de 2019.

**I** - Os prazos para pagamento de **Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU**:

a) para pagamento em **parcela única**, o vencimento será no dia 15 de Maio de 2019;
b) para pagamento **parcelado**, o contribuinte poderá fazê-lo em 03 (três) parcelas, a vencer em **15/05, 17/06** e **15/07/2019**, respectivamente.

**Parágrafo-Único** - Aos contribuintes que efetuarem o Pagamento do IPTU em parcela única, de acordo com o Art. 134, parágrafo 3º, da Lei Complementar 0551, de 30/12/2010 - Código Tributário Municipal, fica assegurado o direito a um **desconto de 10% (dez por cento)**, sobre o valor total do imposto.

**II** - Os prazos para pagamento de **Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN**, são as seguintes:

a) para o **ISSQN Fixo**, em (04) quatro parcelas, com vencimento previsto para **29 de março de 2019, 27 de junho de 2019, 30 de setembro de 2018 e 20 de dezembro de 2018** respectivamente;

b) para o **ISS Variável**, em (12) doze parcelas mensais com vencimentos no dia **20 do mês subsequente ao da prestação dos serviços**.

**III** - O prazo para pagamento da **taxa de licença para localização e/ou permanência** vencerá em **15 de março de 2019**.

**Art. 2°** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto n.3415 de 08 de dezembro de 2017.

Riqueza/SC, 06 de dezembro de 2018.

**RENALDO MUELLER**
Prefeito de Riqueza

**ADEMAR ANTONIO PIGNAT**
Secretário de Administração e Finanças

PUBLICADO NO QUADRO
MURAL ATÉ 15 / 12 / 18
CFE. LEI MUN 602/2012

Marieli Filippi
OAB/SC 47.248
Advogada

Registro informatizado nesta data
Riqueza, 06 de dezembro de 2018.